



## EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 2/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8/2023

INEXIGIBILIDADE Nº 4/2023

### 1. – OBJETO

1.1 – Visa o presente edital o CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CONTRATAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS, GRUPOS FORMAIS E INFORMAIS DE PRODUTORES RURAIS PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA COMPLEMENTO DA MERENDA ESCOLAR MUNICIPAL CONFORME CONVÊNIO FNDE/PNAE – PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, culminando assim no cadastramento do grupo formal/informal de agricultores familiares, para atender as necessidades do Município de Catanduvas.

1.2 – A documentação poderá ser apresentada ao Departamento de Licitações a partir da publicação do edital até as 11:30 horas data máxima de 28/02/2023. Sendo que a abertura da sessão se dará no dia **28/02/2023 às 14:00 horas**.

1.3 - Dos credenciados, serão requeridos produtos de todos, em sistema de paridade de entrega, respeitando a capacidade produtiva de cada um, de acordo com cada item, respeitada a ordem de preferência conforme descrita neste edital.

1.4 – Haverá mensalmente sessões de julgamento, sendo que a apresentação de documentação poderá ocorrer a qualquer tempo até o final do ano letivo.

### 2 - DO FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES

O Departamento de licitações prestará todos os esclarecimentos solicitados pelos interessados neste credenciamento, estando disponível para atendimento de segunda a sexta-feira, no horário de expediente, na Prefeitura Municipal de Catanduvas.

### 3 – DOS VALORES

3.1 – Os valores a serem pagos são conforme segue:

Item	Produto	Valor unitário	Medida	Quantidade	Valor total
1	Abacate	5,50	Kg	200	1.100,00
2	Abobrinha verde	4,50	Kg	250	1.125,00
3	Alface	12,00	Kg	500	6.000,00
4	Banana Prata	8,00	Kg	2500	20.000,00
5	Banha de porco	18,00	kg	110	1.980,00
6	Batata doce	3,50	Kg	300	1.050,00
7	Beterraba	5,00	Kg	200	1.000,00
8	Bolacha caseira	30,00	Kg	400	12.000,00
9	Brócolis	12,00	Kg	150	1.800,00



10	Cebolinha	14,00	Kg	80	1.120,00
11	Cenoura	5,00	kg	80	400,00
12	Chuchu	5,50	Kg	300	1.650,00
13	Couve-flor	10,00	Kg	100	1.000,00
14	Couve-folha	11,00	Kg	150	1.650,00
15	Cuca simples	19,00	Kg	500	9.500,00
16	Doce (Geleia 100% fruta)	45,00	Kg	100	4.500,00
17	Fubá	8,50	Kg	200	1.700,00
18	Laranja pera	3,50	Kg	200	700,00
19	Limão	3,50	Kg	100	350,00
20	Macarrão caseiro	15,00	Kg	300	4.500,00
21	Mandioca descascada	6,50	Kg	350	2.275,00
22	Milho verde congelado	24,00	Kg	150	3.600,00
23	Pão integral caseiro	20,00	kg	650	13.000,00
24	Polpa de fruta congelada	25,00	kg	200	5.000,00
25	Poncã	7,00	Kg	300	2.100,00
26	Repolho	3,50	Kg	400	1.400,00
27	Salsinha	13,00	Kg	100	1.300,00
28	Tangerina (mexerica, morgote)	7,00	Kg	100	700,00
29	Tomate	6,50	kg	100	650,00
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>103.150,00</b>

**3.2 - O limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais), por DAP/ano, conforme estipula o art. 24 Resolução/CD/FNDE nº 21/2021.**

#### **4 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

Os fornecedores poderão ser Agricultores Familiares e Empreendedores Familiares Rurais, detentores de Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - DAP Jurídica, conforme a Lei da Agricultura Familiar nº 11.326, de 24 de julho de 2006, e enquadrados no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF, organizados em grupos formais e/ou informais e que atendam/apresentem a documentação exigida neste edital devidamente autenticado:

**4.1 - Os Grupos Formais da Agricultura Familiar** e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações deverão apresentar os documentos relacionados abaixo:

I - Requerimento solicitando credenciamento junto ao Município, devidamente assinado pelo representante legal da Cooperativa e Associação, indicando ainda para quais itens requer credenciamento;

II – Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);



- III – cópia da Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica para associações e cooperativas;
- IV – Proposta que deve descrever o produto quanto à caracterização do mesmo, quantidade fornecida e valor por Cooperativa e Associação, conforme o anexo I (Projeto de Venda).;
- V - Certidão de regularidade junto FGTS;
- VI - Certidão de regularidade junto ao Município da sede da licitante;
- VII - Certidão de regularidade junto a fazenda estadual;
- VIII - Prova de Regularidade relativa à situação Trabalhista (Certidão Negativa de Débitos Trabalhista – CNDT), emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos instituído por Lei.
- IX - Certidão de regularidade junto fazenda federal através de certidão da dívida ativa da União e tributos federais;
- X - Cópia do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. No caso de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica;
- XI - Para produtos de origem animal, apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção, conforme legislação em vigor para o referido ramo de atividades;

**4.2 - Os Grupos informais da Agricultura Familiar** deverão apresentar os documentos relacionados abaixo:

- I - Requerimento solicitando credenciamento junto ao Município, devidamente assinado, indicando quais itens requer credenciamento;
- II – Cópia de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) de cada produtor;
- III – Cópia da DAP principal (declaração de aptidão ao programa nacional de fortalecimento da agricultura familiar - PRONAF), ou extrato da DAP, de cada agricultor familiar participante;
- IV - Para produtos de origem animal, apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção, conforme legislação em vigor para o referido ramo de atividades;
- V - Proposta que deve descrever o produto quanto à caracterização do mesmo, quantidade fornecida e valor total por agricultor, conforme o anexo I (Projeto de Venda).
- VI - Certidão de Regularidade Municipal de cada produtor.

## 5 – DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

**5.1** – Durante a execução do contrato poderão ser exigidas amostras dos produtos fornecidos para avaliação da manutenção da qualidade dos produtos a serem entregues.

**5.2** - As amostras dos produtos exigidos pela Secretaria Municipal de Educação e Esporte deverão ser entregues no local indicado pela mesma para avaliação e seleção do produto a ser adquirido, as quais deverão ser submetidas a testes necessários para comprovação da qualidade.

## 6. DAS PREFERÊNCIAS E DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO PARA CONTRATAÇÃO



**6.1** - Terão preferência os fornecedores locais aos demais, assim entendidos e sediados no território do Município de Catanduvas - Pr.

**6.1.1** - Não havendo nenhum fornecedor local, terão preferência os fornecedores regionais aos estaduais.

**6.1.2** - Não havendo fornecedores regionais, terão preferência os estaduais.

**6.1.3** - Vencido o critério de localização do fornecedor, terão preferência os grupos formais ou informais que comprovadamente pertencerem a assentamentos de reforma agrária, comunidades indígenas ou quilombolas.

**6.1.4** - Após respeitada a localização, os grupos formais terão prioridade aos grupos informais.

**6.2** - O presente edital **estará aberto para entrega de documentação** a partir da publicação até a data máxima de 28/02/2023.

**6.3** - Dos credenciados, serão requeridos produtos de todos, em sistema de paridade de entrega, respeitando a capacidade produtiva de cada um, de acordo com cada item.

**6.4** - Cada credenciado poderá requerer fornecimento de todos os itens, contudo fica ressalvado o disposto no item anterior.

## **7 – PRAZO DE CONTRATAÇÃO e DA RESCISÃO**

**7.1** - O contrato a ser celebrado terá validade até 31/12/2023, tendo seu prazo de execução a partir de sua assinatura.

**7.2** - Poderá ser rescindido o contrato, por interesse de qualquer das partes, desde com comunicado com antecedência de 30 (trinta) dias.

## **8. DA FORMA DE ENTREGA:**

**8.1** - A contratada deverá entregar os alimentos obedecendo ao disposto na Lei 11.947/2009, decreto 6319/2007 e resolução CD/FNDE 038/2009 e conforme a normatização da Secretaria Municipal de Educação e Esporte.

**8.2** - Os produtos deverão ser entregues de acordo com o cronograma da Secretaria.

## **9. DA FORMA DE PAGAMENTO**

**9.1** - O pagamento será efetuado mensalmente, da seguinte forma:

**9.1.1** - Mediante apresentação de nota fiscal (pessoa jurídica) acompanhada de comprovante de regularidade fiscal junto ao Município, junto à fazenda federal e junto ao FGTS;

**9.1.2** - Mediante apresentação de nota de produtor rural (pessoa física), acompanhada de comprovante de regularidade fiscal junto ao Município;

**9.2** - Juntamente com nota fiscal/de produtor deverá ser entregue relatório identificando a quantidade de produto entregue emitida pela Secretaria Municipal de Educação e Esporte.

**9.3** - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto houver pendência de liquidação da obrigação.



**9.4** - As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

**02.07.12.306.1400.2.009.3.3.90.32 – MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA.**

## **10. PENALIDADES**

**10.1.** O proponente, que não cumprir as obrigações assumidas ou os preceitos legais, estará sujeita às seguintes penalidades, conforme a Lei 8.666/93:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão do direito de contratar junto a Prefeitura Municipal;
- d) Declaração de inidoneidade.

**10.2.** A rescisão deste Contrato poderá se dar numa das seguintes hipóteses:

- a - Pela ocorrência de seu termo final;
- b - por solicitação da **CONTRATADA**;
- c - por acordo entre as partes;
- d - Unilateral, pela **CONTRATANTE**, após o devido processo legal, no caso de descumprimento de condição estabelecida no edital ou Contrato.
  - I. Constituem motivo para rescisão do presente contrato, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das penalidades nele previstas e na Lei 8.666/1993, o descumprimento de qualquer de seus termos, cláusulas ou condições, a cessação de sua necessidade ou a ocorrência de qualquer situação prevista no Artigo 78 do Estatuto das Licitações Públicas.
  - II. Quando a rescisão ocorrer por iniciativa da **CONTRATADA**, fica a mesma obrigada a comunicar sua pretensão ao Município com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
  - III. Em casos de desídia, incúria na condução dos serviços objeto deste contrato pela **CONTRATADA**, os quais, causadores de danos aos usuários, poderá a **CONTRATANTE**, a seu exclusivo critério, rescindir imediatamente o presente Contrato, independentemente de prévio aviso, sem prejuízo das responsabilidades civil e/ou penal da **CONTRATADA**.
  - IV. Na constatação de prejuízos decorrentes de atuação irregular da **CONTRATADA**, poderá a **CONTRATANTE** efetuar retenções dos valores devidos a **CONTRATADA**, no limite suficiente à compensação dos mesmos.

**10.3. RESCISÃO** - Na hipótese de rescisão por inadimplemento da **CONTRATADA**, esta ficará sujeita a multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor do Contrato, independentemente das perdas e danos decorrentes do inadimplemento.

## **11 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**11.1.** A Administração recusará todo e qualquer produto que não atender às especificações, ou seja, considerados inadequados pela fiscalização.



**11.2.** A licitante contratada responderá pelos danos que causar à Administração ou a terceiros na execução do objeto contratado, isentando o Município de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.

**11.3.** Não será permitida a subcontratação do objeto da presente edital.

**11.4.** Os produtos da Agricultura Familiar e dos Empreendedores Familiares Rurais a serem fornecidos para Alimentação Escolar serão gêneros alimentícios, priorizando, sempre que possível, os alimentos orgânicos e/ou agro ecológicos.

**11.5** – Fica eleito o foro da Comarca de CATANDUVAS para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente.

Catanduvas, 10 de fevereiro de 2023.

**MOISES APARECIDO DE SOUZA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



## ANEXO I

### MODELO DE PROJETO DE VENDA GRUPO INFORMAL

Item	Produto	Valor unitário	Medida	Quantidade	Valor total
1	Abacate	5,50	Kg	200	1.100,00
2	Abobrinha verde	4,50	Kg	250	1.125,00
3	Alface	12,00	Kg	500	6.000,00
4	Banana Prata	8,00	Kg	2500	20.000,00
5	Banha de porco	18,00	kg	110	1.980,00
6	Batata doce	3,50	Kg	300	1.050,00
7	Beterraba	5,00	Kg	200	1.000,00
8	Bolacha caseira	30,00	Kg	400	12.000,00
9	Brócolis	12,00	Kg	150	1.800,00
10	Cebolinha	14,00	Kg	80	1.120,00
11	Cenoura	5,00	kg	80	400,00
12	Chuchu	5,50	Kg	300	1.650,00
13	Couve-flor	10,00	Kg	100	1.000,00
14	Couve-folha	11,00	Kg	150	1.650,00
15	Cuca simples	19,00	Kg	500	9.500,00
16	Doce (Geleia 100% fruta)	45,00	Kg	100	4.500,00
17	Fubá	8,50	Kg	200	1.700,00
18	Laranja pera	3,50	Kg	200	700,00
19	Limão	3,50	Kg	100	350,00
20	Macarrão caseiro	15,00	Kg	300	4.500,00
21	Mandioca descascada	6,50	Kg	350	2.275,00
22	Milho verde congelado	24,00	Kg	150	3.600,00
23	Pão integral caseiro	20,00	kg	650	13.000,00
24	Polpa de fruta congelada	25,00	kg	200	5.000,00
25	Poncã	7,00	Kg	300	2.100,00
26	Repolho	3,50	Kg	400	1.400,00
27	Salsinha	13,00	Kg	100	1.300,00
28	Tangerina (mexerica, morgote).	7,00	Kg	100	700,00
29	Tomate	6,50	kg	100	650,00
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>103.150,00</b>

À PREFEITURA MUNICIPAL DE CATANDUVAS

AV. DOS PIONEIROS, 623 – centro – CATANDUVAS - Pr



\_\_\_\_\_, estabelecido no Município de, \_\_\_\_\_ - \_\_, na Rua/Av. \_\_\_\_\_, nº, \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_, que desde já especifica o Telefone nº \_\_\_\_\_, para contato, caso tenha êxodo em algum item em virtude de apresentar o Projeto de Venda, para fornecimento de gêneros alimentícios que serão utilizados na merenda escolar conforme necessidade, conforme Edital de Chamamento Público Nº 02/2023 e especificações a seguir:

### FORNECEDOR PARTICIPANTE (GRUPO INFORMAL)

NOME	CPF	DAP	BANCO E Nº AGENCIA	Nº CONTA CORRENTE

**GRUPO INFORMAL** - Efetuar a relação de produtos por fornecedor do grupo informal constando o nº da DAP, quantidade e valor total dos produtos não podendo ultrapassar R\$ 20.000,00 por PRONAF – DAP por ano civil.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

Nome e assinatura do fornecedor do grupo informal





## ANEXO II

### MODELO DE PROJETO DE VENDA GRUPO FORMAL

À

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE CATANDUVAS

AV. DOS PIONEIROS, 623 – centro – CATANDUVAS - Pr

de, \_\_\_\_\_, estabelecido no Município de, \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_, na Rua/Av. \_\_\_\_\_, nº, \_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_, Telefone nº \_\_\_\_\_, Nº da DAP \_\_\_\_\_ jurídica \_\_\_\_\_ representado pelo Sr.(ª) \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_

BANCO \_\_\_\_\_ AGENCIA \_\_\_\_\_ CONTA \_\_\_\_\_ CORRENTE Nº \_\_\_\_\_; vem apresentar o Projeto de Venda, para fornecimento de gêneros alimentícios que serão utilizados na merenda escolar conforme necessidade, conforme Edital de Chamamento Público Nº 02/2023 e especificações a seguir:

Item	Produto	Valor unitário	Medida	Quantidade	Valor total
1	Abacate	5,50	Kg	200	1.100,00
2	Abobrinha verde	4,50	Kg	250	1.125,00
3	Alface	12,00	Kg	500	6.000,00
4	Banana Prata	8,00	Kg	2500	20.000,00
5	Banha de porco	18,00	kg	110	1.980,00
6	Batata doce	3,50	Kg	300	1.050,00
7	Beterraba	5,00	Kg	200	1.000,00
8	Bolacha caseira	30,00	Kg	400	12.000,00
9	Brócolis	12,00	Kg	150	1.800,00
10	Cebolinha	14,00	Kg	80	1.120,00
11	Cenoura	5,00	kg	80	400,00
12	Chuchu	5,50	Kg	300	1.650,00
13	Couve-flor	10,00	Kg	100	1.000,00
14	Couve-folha	11,00	Kg	150	1.650,00
15	Cuca simples	19,00	Kg	500	9.500,00
16	Doce (Geleia 100% fruta)	45,00	Kg	100	4.500,00
17	Fubá	8,50	Kg	200	1.700,00
18	Laranja pera	3,50	Kg	200	700,00
19	Limão	3,50	Kg	100	350,00
20	Macarrão caseiro	15,00	Kg	300	4.500,00
21	Mandioca descascada	6,50	Kg	350	2.275,00
22	Milho verde congelado	24,00	Kg	150	3.600,00



23	Pão integral caseiro	20,00	kg	650	13.000,00
24	Polpa de fruta congelada	25,00	kg	200	5.000,00
25	Poncã	7,00	Kg	300	2.100,00
26	Repolho	3,50	Kg	400	1.400,00
27	Salsinha	13,00	Kg	100	1.300,00
28	Tangerina (mexerica, morgote).	7,00	Kg	100	700,00
29	Tomate	6,50	kg	100	650,00
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>103.150,00</b>

**GRUPO INFORMAL** - Efetuar a relação de produtos por fornecedor do grupo informal constando o nº da DAP, quantidade e valor total dos produtos não podendo ultrapassar R\$ 20.000,00 por PRONAF – DAP por ano civil.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

Assinatura responsável legal  
CPF do proponente.



**ANEXO III**

**MINUTA DO TERMO DE CONTRATO**  
**- CONTRATO Nº ---/2023**

O **MUNICÍPIO DE CATANDUVAS**, com sede na AV. DOS PIONIEROS, 623, Centro, CATANDUVAS - PR, CNPJ nº 76.208.842/0001-03, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. MOISES APARECIDO DE SOUZA, denominado **CONTRATANTE**, tendo como ente interveniente a Secretaria Municipal de Educação e Esportes, neste ato representada por sua Secretária, e de outro lado (nome do grupo formal ou informal), com sede à \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_, em (município), inscrita no CNPJ sob n.º \_\_\_\_\_, (para grupo formal), doravante denominado (a) **CONTRATADO (A)**, fundamentados nas disposições Lei nº 11.947/2009, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

É objeto deste é **FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA COMPLEMENTO DA MERENDA ESCOLAR MUNICIPAL CONFORME CONVÊNIO FNDE/PNAE – PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, descritos nos itens enumerados na Cláusula Terceira, todos de acordo com a **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 2/2023**, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

O **CONTRATADO** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao **CONTRATANTE**, conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

**CLÁUSULA TERCEIRA:**

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados **CONTRATADOS**, será de até R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

**CLÁUSULA QUARTA**

OS **CONTRATADOS FORNECEDORES** ou as **ENTIDADES ARTICULADORAS** deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

**CLÁUSULA QUINTA:**



O início para entrega das mercadorias será conforme o cronograma disposto no Anexo II, com prazo até 31/12/2023.

O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

**CLÁUSULA SEXTA:**

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), conforme listagem anexa a seguir:


PARÁGRAFO PRIMEIRO – A quantidade dos produtos acima elencados é quantidade máxima para todos os cadastrados, ou seja, que serão entregues por todos que se cadastraram para o item.

**CLÁUSULA SÉTIMA:**

No valor mencionado na cláusula quarta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

**CLÁUSULA OITAVA:**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

XXXXXXXXXXXXXX

**CLÁUSULA NONA - DA FORMA DE ENTREGA:**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A contratada deverá entregar os alimentos obedecendo ao disposto na Lei 11.947/2009, decreto 6319/2007 e resolução CD/FNDE 038/2009 e conforme a normatização e solicitação da Secretaria Municipal de Educação e Esportes.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Os produtos deverão ser entregues de acordo com o cronograma da Secretaria.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA FORMA DE PAGAMENTO:**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O pagamento será efetuado mensalmente, da seguinte forma:

I - Mediante apresentação de nota fiscal (pessoa jurídica) acompanhada de comprovante de regularidade fiscal junto ao Município, junto a fazenda federal e junto ao FGTS;



II – Mediante apresentação de nota de produtor rural (pessoa física), acompanhada de comprovante de regularidade fiscal junto ao Município;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Juntamente com nota fiscal/de produtor deverá ser entregue relatório identificando a quantidade de produto entregue emitida pela Secretaria Municipal de Educação e Esportes.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto houver pendência de liquidação da obrigação.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PENALIDADES:**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O proponente, que não cumprir as obrigações assumidas ou os preceitos legais, estará sujeita às seguintes penalidades, conforme a Lei 8.666/93:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão do direito de contratar junto a Prefeitura Municipal;
- d) Declaração de inidoneidade.

**PARAGRAFO SEGUNDO** - A rescisão deste Contrato poderá se dar numa das seguintes hipóteses:

- a - Pela ocorrência de seu termo final;
- b - por solicitação da **CONTRATADA**;
- c - por acordo entre as partes;
- d - Unilateral, pela **CONTRATANTE**, após o devido processo legal, no caso de descumprimento de condição estabelecida no edital ou Contrato.
  - I. Constituem motivo para rescisão do presente contrato, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das penalidades nele previstas e na Lei 8.666/1993, o descumprimento de qualquer de seus termos, cláusulas ou condições, a cessação de sua necessidade ou a ocorrência de qualquer situação prevista no Artigo 78 do Estatuto das Licitações Públicas.
  - II. Quando a rescisão ocorrer por iniciativa da **CONTRATADA**, fica a mesma obrigada a comunicar sua pretensão ao Município com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
  - III. Em casos de desídia, incúria na condução dos serviços objeto deste contrato pela **CONTRATADA**, os quais, causadores de danos aos usuários, poderá a **CONTRATANTE**, a seu exclusivo critério, rescindir imediatamente o presente Contrato, independentemente de prévio aviso, sem prejuízo das responsabilidades civil e/ou penal da **CONTRATADA**.
  - IV. Na constatação de prejuízos decorrentes de atuação irregular da **CONTRATADA**, poderá a **CONTRATANTE** efetuar retenções dos valores devidos a **CONTRATADA**, no limite suficiente à compensação dos mesmos.

**PARAGRAFO TERCEIRO: RESCISÃO** - Na hipótese de rescisão por inadimplemento da **CONTRATADA**, esta ficará sujeita a multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor do Contrato, independentemente das perdas e danos decorrentes do inadimplemento.



**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Administração recusará todo e qualquer produto que não atender às especificações, ou seja, considerados inadequados pela fiscalização.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A licitante contratada responderá pelos danos que causar à Administração ou a terceiros na execução do objeto contratado, isentando o Município de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Não será permitida a subcontratação do objeto da presente edital.

PARÁGRAFO QUARTO - Os produtos da Agricultura Familiar e dos Empreendedores Familiares Rurais a serem fornecidos para Alimentação Escolar serão gêneros alimentícios, priorizando, sempre que possível, os alimentos orgânicos e/ou agro ecológicos.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

É competente o Foro da Comarca de CATANDUVAS para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

CATANDUVAS, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

CONTRATANTE  
PREFEITO MUNICIPAL  
CPF

CONTRATADO  
REPRESENTANTE  
CPF

GESTOR DO CONTRATO

FISCAL DE CONTRATO